

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Fátima Taborda Mesquita, estado civil: Divorciado, Endereço: Lugar de Vilar, N.º 30, Ganfei, 4930-000 Valença.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

305704793

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 3952/2012**

**Processo: 9543/11.0TBVNG  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 14874453

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante/Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Célia Maria Rodrigues Pereira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 231651180, Endereço: Rua Sr. Matosinhos, N.º 798, Santa Marinha, 4430-280 Vila Nova de Gaia e Márcio Sílvio Pinto Andrade, estado civil: União de facto, NIF 233196501, Endereço: Rua Snrº de Matosinhos N.º 798, Santa Marinha, 4430-280 Vila Nova de Gaia, A. I. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o disposto no art.º 230.º, n.º 1, alínea d) do C.I.R.E.

Efeitos do Encerramento: Os previstos no art.º 233.º do C.I.R.E..

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lúisa Calejo*.

305739097

**Anúncio n.º 3953/2012**

**Processo: 10127/11.8TBVNG  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 14875062

Insolvente: Lídia da Conceição José Oliveira, Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lídia da Conceição José Oliveira, NIF 181972280, BI 72383488, Endereço: Rua de Mirante, N.º 83, Oliveira do Douro, 4430-461 Oliveira do Douro

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Calejo*.

305739186

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 3954/2012**

**Processo: 143/12.8TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2012, às 08.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anselmo Augusto Pereira da Mota, NIF — 127732578, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 223, 4470-015 Maia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: O Próprio.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — *Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues*, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 40, Carvalhais, 3780-476 Moita — Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.